

REGISTRADO



nº 2031 10

Livro 04 Folha 82

Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros exigidos por lei, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ediminas S/A Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, estabelecida na Rua Padre Rolim, n.º 652, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.130-916, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.588/0001-87, neste ato representada seu Diretor-Presidente, Sr. Sidney da Silva Costa, e por seu Diretor Administrativo, Sr. Marcelo de Sousa Dantas, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO GERENCIAMENTO

#### 1.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 465/10 e aos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 1.2 – DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da Contratante, à qual deverá se reportar a Contratada para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

#### 2.1 – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por lei, no Jornal "HOJE EM DIA".

#### 2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.2.1 – A BHTRANS pagará à Contratada somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no jornal, considerando o preço unitário por cm/coluna proposto pela Contratada.

2.2.2 – As matérias a serem publicadas serão encaminhadas por e-mail no endereço a ser informado pela Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O preço total estimado para o presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

4.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Jornal "HOJE EM DIA", sendo que o preço unitário por cm/coluna será R\$ 15,00 (quinze reais), conforme proposta apresentada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes.

5.2 – A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093, de 30/06/2002).

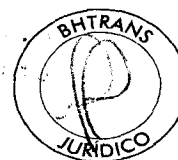
### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 6.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

  
Janil Milagres Mansur  
ASSESSOR JURÍDICO



Página 1 de 4





**Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros exigidos por lei, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ediminas S/A Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais**

6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da CONTRATANTE, que após os necessários registros as encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e conseqüente pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS  
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84  
Inscrição Municipal: 390754.001-X  
Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis – Belo Horizonte – MG  
CEP.: 30455-902

6.1.2.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em conseqüência da prestação do serviço.

6.1.2.2 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

6.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

## 6.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não acatará outra forma de pagamento.

6.2.2 – O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, devidamente atestada.

6.2.3 – Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a Nota Fiscal, ou apresentá-la incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.4 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos, conforme o disposto nas Cláusulas Quarta e Sexta;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Designar empregado(s) do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento;
- Remeter à CONTRATADA, através de meios eletrônicos por ela especificados, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e empregados, a serem publicados no Jornal "HOJE EM DIA";
- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

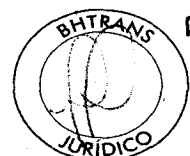
7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

  
**Jamil Milagres Mansur**  
ASSESSOR JURIDICO

Página 2 de 4



§





**Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros exigidos por lei, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ediminas S/A Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais**

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a página do jornal no qual a matéria foi publicada;
- c) Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE à Conta Contábil n.º 301.05.13, Centro de Custos 06170.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

9.1 – Advertência.

9.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 1% (um por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

9.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 9.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

9.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

9.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.

9.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.3 – Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

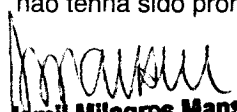
9.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

10.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

  
**Jamil Milagres Mansur**  
ASSESSOR JURÍDICO





**Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros exigidos por lei, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ediminas S/A Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais**

10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

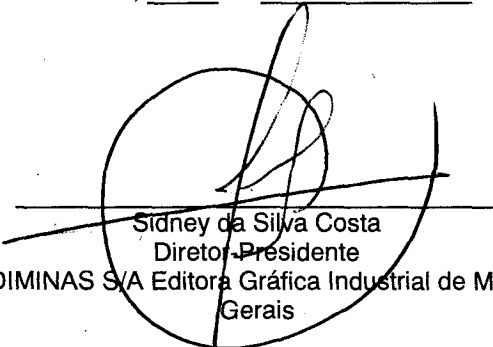
15.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

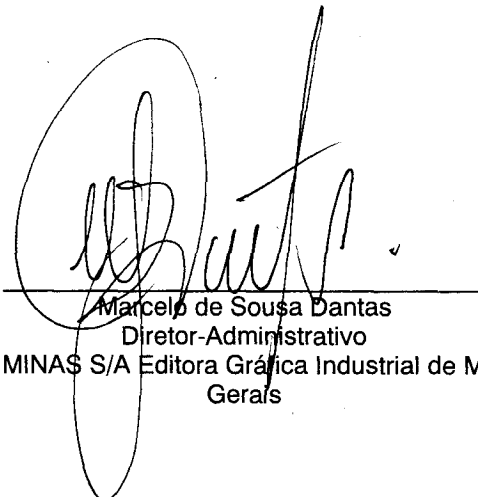
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

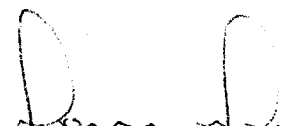
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

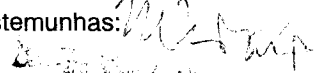
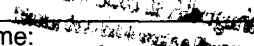

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2010.

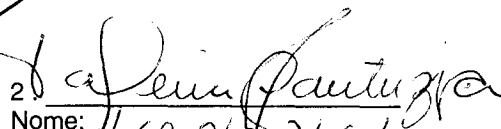
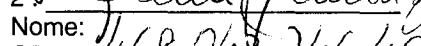

  
Sidney da Silva Costa  
Diretor-Presidente  
EDIMINAS S/A Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais

  
Marcelo de Sousa Dantas  
Diretor-Administrativo  
EDIMINAS S/A Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS

  
Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Testemunhas:  
1.   
Nome:   
CPF: 

2.   
Nome:   
CPF: 

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA

  
Jamil Milagres Mansur  
ASSESSOR JURÍDICO

